

EMENDA À PEC 55, DE 2016

Dê-se, ao § 6º do art. 102 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, constante do art. 1º da PEC 55/2016, a seguinte redação:

“Art. 102.

.....

§ 6º Não se incluem na base de cálculo e nos limites estabelecidos neste artigo:

V – a despesa com benefícios do regime geral de previdência social, de que trata o art. 201.

.....”(NR)

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa ampliar o rol de exceções à aplicação do Novo Regime Fiscal, excluindo de sua abrangência as despesas com os benefícios do RGPS, que tem extração constitucional e que, em face da mudança do perfil demográfico da população, implicará em aumento significativo da despesa previdenciária com direitos já adquiridos ou em face de aquisição. Segundo as estimativas elaboradas pelo Governo, e encaminhadas ao Congresso Nacional em 2016 com o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias, o gasto previdenciário em 2016 com os benefícios do RGPS corresponde a 7,95% do PIB e chegará, em 2036, a 10,18% do PIB, e as necessidades de financiamento do RGPS elevar-se-ão de 2,14% do PIB para 4,12% do PIB. A aplicação da mera correção pelo IPCA, embora suficiente para preservar, em tese, o valor real dos benefícios, implica em que novos benefícios somente poderão ser concedidos mediante a anulação de benefícios em manutenção, o que é irreal em face do envelhecimento da população e do aumento do número de benefícios a serem concedidos e redução da proporção de ativos em relação a inativos. Dessa forma, para assegurar a integridade dos direitos



adquiridos e em fase de aquisição, é imperiosa a exclusão das despesas com o RGPS do limite de gastos proposto.

Sala da Comissão,

Senadora Ângela Portela



SF/16186.97639-75